DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1028/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/7949/2017
PROTOCOLO	: 1811536
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ORDEN. DE DESPESAS	: ARISTEU PEREIRA NANTES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
COMPROMITENTES	: (01) A. D. DAMINELI – ME (02) BRASMED COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME (03) CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (04) CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (05) COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA (06) DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (07) DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (08) DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA (09) LITORALM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI ME (10) MIRANDA & GEORGINI LTDA EIRELI ME (11) MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR
VALOR ADJUDICADO	: R$ 665.974,03

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE USO HOSPITALAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 03/2017, realizado pela **Prefeitura Municipal de Glória de Dourados**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Aristeu Pereira Nantes**, tendo como o objeto a aquisição de material de uso hospitalar e medicamentos a serem utilizados em Unidades de Saúde do Município, no valor de R$ 665.974,04 (seiscentos e sessenta e cinco mil novecentos e setenta e quatro reais e quatro centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 03/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 62963/2017 (pp. 1549/1552), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 20400/2018 (p. 1555), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório (1ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Destaca-se que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Certifico-me através dos documentos acostados às pp. 1487/1489 (peça digital 21), que foram declaradas vencedoras as seguintes empresas, qual seja:

A. D. DAMINELI – ME	R$ 77.098,65
BRASMED COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME	R$ 17.787,00
CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 55.347,04
CENTERMEDO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 87.769,15
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	R$ 37.591,50
DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 76.808,73
DIMASTER – COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R$ 68.388,50
DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS HOSPITALARES LTDA	R$ 70.343,65
LITORALM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI ME	R$ 51.060,90
MIRANDA & GEORGINI LTDA EIRELI ME	R$ 40.235,80
MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTO LTDA	R$ 83.543,11
TOTAL	**R$ 665.974,04**

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, IV, da RN n.º 76/13, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 03/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, I, da RN n.º 76/13 c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;
2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no art. 50, da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 04 de fevereiro de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF